

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



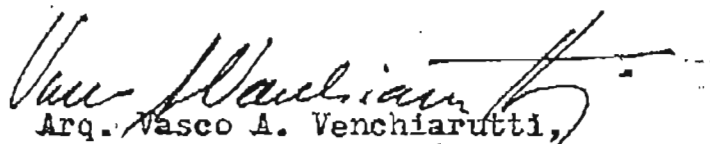
LEI Nº 51, de 2 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 31 de Agosto de 1949, promulga a seguinte lei:

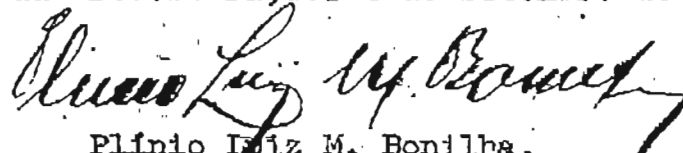
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer incluir, na proposta orçamentária para 1950, uma verba destinada à Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí, a ser empregada em favor dos doentes deste município, internados em todos os Asilos-Colônias do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 2 de Setembro de 1949.

  
Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 2 de Setembro de 1949.

  
Plínio Luiz M. Bonilha,  
Diretor da Secretaria.